

LEI Nº 1010/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os servidores ASGs da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Macau, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os servidores públicos municipais efetivos com a função de A.S.G da Câmara Municipal de Macau.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar uma cesta básica, a título de incentivo, para cada servidor público municipal efetivo que exerce a função de A.S.G.

Art. 3º - O valor da cesta básica não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, bem como não será caracterizado como salário de utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma permitida na Constituição Federal da República de 1988, fará jus a uma única cesta básica.

Art. 5º - O valor da cesta básica, composta na forma do anexo único que integra a presente Lei, será limitado a 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária existente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 19 de maio de 2009.

Flávio Vieira Veras - Prefeito

Gilderlinden Elck de M. Carmo - Secretário de Administração, Previdência e Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 379 Macau, 15 de maio de 2009.